



## TRANSPARÊNCIA INFORMACIONAL

### SUMÁRIO DE REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>Mês/Ano de Referência</b>	05/2025
<b>Fundo:</b>	Tarpon Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações
<b>CNPJ:</b>	15.835.225/0001-35

<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b>	
<b>Gestor de Recursos</b>	Tarpon Gestora de Recursos Ltda.
<b>Administrador Fiduciário</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

### SEÇÃO I - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

<b>Classe Relacionada</b>	Classe Única
<b>CNPJ da Classe</b>	15.835.225/0001-35
<b>Nome da Subclasse</b>	Classe Única de Cotas do Tarpon Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações
<b>Código da Subclasse</b>	-
<b>Taxa Global da Classe ou Subclasse</b>	0,75%
<b>Taxa de Performance da Classe ou Subclasse</b>	20% da diferença positiva entre o PL Ajustado e a Cota de Referência para a totalidade das cotas, conforme definido no Regulamento
<b>Periodicidade de Pagamento da Performance</b>	Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término de cada Período de Apuração (conforme definido no Regulamento) ou de cada data de resgate de cotas, conforme o caso
<b>Público-Alvo</b>	Investidor Profissional
<b>Investimento Mínimo</b>	Não Aplicável
<b>Cotização da Aplicação</b>	As condições seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão
<b>Conversão do Resgate</b>	Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável
<b>Pagamento do Resgate</b>	Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável
<b>Taxa de Saída</b>	Não Aplicável
<b>Carência para Resgate</b>	Não Aplicável
<b>Permite Integralização e Resgate em Ativos?</b>	Para a integralização, resgate e amortização de cota, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para

	aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais
<b>Cisão de Parcela Ilíquida</b>	Não Aplicável
<b>Barreiras aos Resgates</b>	Não Aplicável

## SEÇÃO II – ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

<b>ACORDO COM O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO</b>				
<b>Taxa de Administração Fiduciária</b>	<b>Forma de Remuneração</b>	<b>Valor Fixo ou Mínimo</b>	<b>Taxa de Administração (% sob PL)</b>	<b>Faixa Atual de Remuneração</b>
	% ao Ano	R\$ 3.000,00, podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M	0,75%	Não Aplicável

## SEÇÃO III - REMUNERAÇÃO DE GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

Não Aplicável.

### **SUBSEÇÃO II - ACORDOS COMERCIAIS ENTRE O GESTOR E OS DISTRIBUIDORES DA SUBCLASSE**

Não Aplicável